



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.590.998/0001-38

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO nº 12.2024

Matéria: PL 08/2025

Relator: Ver. CLAIRTON ANTONIO CAUDURO

Data do protocolo da matéria: 29 de janeiro de 2025

Ementa: PROJETO DE LEI Nº 08/2025, que "Altera o anexo IX da Lei Complementar Nº 3.262/2024 Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Santo Antônio do Sudoeste e dá outras providências".

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em análise é de autoria do Poder Executivo Municipal, trata da redução da alíquota da licença sanitária para estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e indústrias classificadas de acordo com a tabela de atividades econômicas. A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 38 e 39 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Executivo Municipal.

O projeto preenche os requisitos da boa técnica legislativa, atende o disposto na Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma.

VOTO DO RELATOR:

Considerando que o projeto, trata da redução da alíquota da licença sanitária para estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e indústrias classificadas de acordo com a tabela de atividades econômicas

Durante a emissão das taxas, o Departamento de Fiscalização identificou um erro material nos valores aplicados, resultando em montantes excessivamente elevados. Tal distorção poderia configurar um aumento acima do permitido, contrariando o princípio da razoabilidade e podendo gerar impactos financeiros indevidos sobre os contribuintes.

Clairton Cauduro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.590.998/0001-38

O projeto em análise busca corrigir essa distorção, ajustando a alíquota de forma a garantir sua adequação à realidade econômica dos estabelecimentos afetados, sem prejuízo ao interesse público.

Dessa forma, a Comissão entende que o projeto atende à legalidade e à boa técnica legislativa, não apresentando vícios que impeçam sua tramitação. Assim, opina pela aprovação do Projeto de Lei em questão.

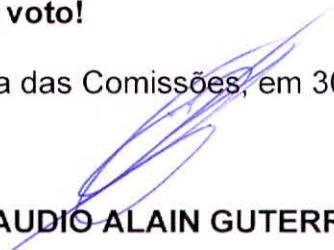
ENCAMINHAMENTO DO PARECER:

Está Relatoria, considerando a argumentação apresentada neste voto, encaminha sua conclusão favorável à tramitação do projeto de lei nº 08/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, para análise em plenário.

Assim, os vereadores da Comissão de Justiça e Redação, através de seu Presidente Claudio Alain Guterres do Carmo, e relator e Clairton Antonio Cauduro, bem como a secretaria Micheli Alves de Lima examinando o projeto de Lei nº 08/2025., opinam pelo parecer favorável nos termos do Relator.

É o voto!

Sala das Comissões, em 30 de janeiro de 2025


CLAUDIO ALAIN GUTERRES DO CARMO

Presidente.


CLAIRTON ANTONIO CAUDURO

Relator.

MICHELI ALVES DE LIMA

Secretária